



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017/2018 ENTRE MUNICÍPIO DE PALOS DE FERREIRA E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

Considerando que

Municípios dispõem de atribuições específicas, nomeadamente no domínio dos tempos livres e desporto, conforme prescreve a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é atribuída competência às Câmaras Municipais para apoiar atividades de natureza desportiva, de interesse para o município.

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o nº 3 do artigo 46º da Lei 5/2017, de 16 de janeiro.

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos

Considerando ainda que:

O Município reconhece o desporto como uma marca de Paços de Ferreira, um concelho jovem e ativo, sendo um dos seus objetivos criar condições para a prática desportiva nas diferentes modalidades.

O desenvolvimento desportivo, passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, como polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional.

A Associação Futebol do Porto, é a representante dos clubes e coletividades que no Distrito do Porto, participam nas competições oficiais da modalidade e tem desempenhado um papel importante no fomento da prática e no desenvolvimento desta, o que levou o Município de Paços de Ferreira procurasse estabelecer um acordo com esta Associação, o que agora se consubstancia através do presente contrato-programa.



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Paços de Ferreira, Pessoa Coletiva nº 502 173 297, com sede na Praça da República, nº 46, 4590-527 Paços de Ferreira, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Futebol do Porto, Pessoa Coletiva nº 501.131.671, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 92 a nº 406, 4100-068, Porto, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Direção, Dr. José Lourenço Pinto, doravante designado por Segundo Outorgante.

Na sequência da deliberação camarária tomada na reunião ordinária do executivo de 16 de novembro de 2017, é de livre e boa-fé, celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a

OBJETO

O Presente contrato-programa tem como objetivo a atribuição de apoio financeiro para o fomento da prática das modalidades desportivas de futebol/futsal, praticadas pelos clubes com sede no concelho de Paços de Ferreira.

CLÁUSULA 2^a

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1 - Constitui obrigação do Primeiro Outorgante atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira, destinada a compensar:

1.1 Despesas associadas aos custos de filiação e organização em prova e de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Paços de Ferreira, referentes à 1^a inscrição, renovação da inscrição, fornecimento ou revalidação de cartões e seguro desportivo,

1.2 de acordo com os valores em vigor tabelados pela Associação de Futebol do Porto para a época desportiva 2017/2018 e aprovados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, até aos limites de:



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



1.1.1 - Futebol:

- i) Sénior – 11 atletas por equipa inscrita;
- ii) Formação – 22 atletas por equipa inscrita.

1.2.1 - Futsal:

- i) Sénior – 6 atletas por equipa inscrita;
- ii) Formação – 12 atletas por equipa inscrita.

2 – Para que o Primeiro Outorgante possa efetuar a comparticipação financeira, os clubes deverão enviar as fichas de inscrição (Anexo I) devidamente preenchidas, sendo então validadas pelo Gabinete do Desporto e enviado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3^a OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 - Constitui obrigação da Associação Futebol do Porto isentar os clubes do Município de Paços de Ferreira, validados e enviados pelo Primeiro Outorgante em ficha de inscrição própria (Anexo I), dos seguintes custos:

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Paços de Ferreira, referentes à 1^a inscrição, renovação da inscrição, fornecimento ou revalidação de cartões e seguro desportivo, de acordo com os valores em vigor tabulados pela Associação de Futebol do Porto para a época desportiva 2017/2018 e aprovados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira;
- 2 – Remeter, ao Primeiro Outorgante, um relatório circunstanciado no qual se discrimina os custos referidos nos números anteriores, devendo constar o nº de atletas, escalão, clube e nº da guia de validade da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
- 3 – Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- 4 - Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



CLÁUSULA 4^a
ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Gabinete do Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA 5^a
REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

- 1- Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 – Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao emocionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a afazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA 6^a
INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO

- 1 - O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente protocolo;
- 2 - A resolução deste protocolo, de que será dado imediato conhecimento à outra parte, não prejudica a obrigação, do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

CLÁUSULA 7^a
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 1 - O presente contrato-programa vigora na época desportiva de 2017/2018.
- 2 – Findo o prazo a que alude o número anterior, o Contrato considera-se renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo oposição de alguma das partes.
- 3 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 8^a
LEI APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se a legislação geral



Câmara Municipal
Paços de Ferreira



Paços de Ferreira, 17 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

A Associação de Futebol do Porto